



PROJETO DE LEI PL./0288.9/2022



Lido no expediente	
094	Sessão de 17/08/22
Às Comissões de:	
(5)	SUST. CA
(11)	FINANÇAS
(22)	MEIO AMBIENTE
()	
Secretário	

Dispõe sobre a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas, geradas a partir dos processos de combustão relacionados à atividade de fabricação de telhas e tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e os critérios para o monitoramento de fontes fixas relacionadas à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido, em operação ou que venham a operar, que sejam emissoras de poluente atmosférico, no âmbito do licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC) ou por órgãos ambientais municipais.

Art. 2º Enquanto não forem estabelecidos padrões de emissão atmosférica por fontes fixas, na legislação estadual aplicável à atividade prevista nesta Lei, aplicar-se-ão, para fins de monitoramento, os critérios de emissões atmosféricas previstos nas Resoluções do CONAMA nº 382, de 2006, e nº 436, de 2011, de acordo com o combustível utilizado.

Art. 3º Fica estabelecida a frequência de 1 (um) monitoramento para cada fonte emissora com potência térmica nominal de Megawatt (MW) $P \leq 10$, a ser realizado quando da renovação da Licença Ambiental de Operação (LAO) na hipótese de combustão relacionada à atividade de fabricação de telhas, tijolos e de outros artigos produzidos com barro cozido.

§ 1º Para validação da frequência estabelecida no *caput*, se faz necessária a apresentação de histórico de monitoramento ou de medição em 4 (quatro) anos com, pelo menos, 1 (um) ensaio anual por empresa.

§ 2º Desde que obtenha a validação referida no § 1º, a empresa ficará isenta de realizar novos ensaios até a subsequente renovação da LAO, momento em que deverá realizar 1 (um) ensaio por fonte emissora, demonstrando resultado conforme as isenções forem se comprovando.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira



JUSTIFICAÇÃO

O tema que ora apresento na forma de Projeto de Lei é de extrema importância para a indústria catarinense do setor ceramista, que enfrenta, atualmente, a exigência de apresentação de vários ensaios para monitoramento de emissão de poluentes atmosféricos em seus fornos, mesmo diante resultados positivos ao longo de anos.

Além disso, as empresas passaram a adotar tecnologia de controle de emissão de poluentes atmosféricos, técnica e economicamente viáveis, tendo como preocupação maior a proteção do meio ambiente.

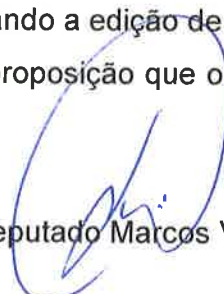
Ainda, cumpre frisar que, nas últimas décadas, o setor ceramista vem modificando seu sistema produtivo, com melhorias na preservação do meio ambiente, utilizando como combustível materiais advindos de reaproveitamento de resíduos sólidos.

E, por se tratar de um setor de grande importância para o Estado de Santa Catarina, principalmente no que tange ao aspecto socioeconômico e cultural e, sobretudo, por se tratar de um fornecedor de insumos para a construção civil, vem investindo na sustentabilidade do segmento como estratégia para desenvolver a economia e manter empregos.

Cumpre frisar que a presente proposição decorre de inúmeras reuniões com participação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e os Ceramistas de Santa Catarina que consensuaram com a redação que ora se apresenta.

Corroborando com esse entendimento o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA editou Portaria IMA nº 222, de 29 de novembro de 2021 no mesmo norte, regulamentando internamente a matéria em voga, todavia, inexistente, até o momento, lei prevendo a frequência de monitoramento das medições das emissões atmosféricas por fontes fixas às Cerâmicas produtoras de telhas e tijolos com barro cozido, razão apresenta-se o presente visando a edição de lei pertinente.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Marcos Vieira